Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006103-65.2018.8.26.0037

Autor: Willian Manzini Mori Ré: Santomé Cachaçaria

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação indenizatória por danos morais ajuizada por Willian Manzini Mori em face de Santomé Cachaçaria.

Alega o autor, em síntese, que, no dia 13/03/2018, quando participava de confraternização realizada no interior do estabelecimento da ré, sofreu agressões físicas por parte de seguranças dela, um deles armado, o que configurou prática de ofensa moral indenizável. Pede, a final, a procedência da ação, condenando-se a ré no pagamento de R\$50.000,00, à guisa de indenização por danos morais.

A ré foi citada e deixou de oferecer contestação, conforme certidão de fls. 27; já escoado o prazo de defesa, ingressou nos autos e pleiteou a produção de prova testemunhal e exibiu documento.

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, II, do CPC.

Os fatos narrados na inicial, ilustrados com fotografias e reportagem policial, os quais contam ainda com o prestígio dos documentos de fls. 13/17, presumem-se verdadeiros, em razão da revelia da ré, que não refutou, ademais, quando de seu ingresso nos autos, as agressões físicas praticadas pelos seus

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

seguranças, de forma covarde, contra o autor.

Não há necessidade nenhuma de abertura da fase

instrutória.

O autor foi alvo de agressões físicas, por prepostos da ré, de modo que a responsabilização desta é medida de rigor, nos termos dos arts. 932, III, e 933, do Código Civil, e art. 14 do CDC.

As agressões físicas foram violentas, de acordo com as fotografias e laudo exibidos, e provocaram profunda tristeza ao demandante, que se viu humilhado e escorraçado do estabelecimento da demandada.

A esse respeito:

"RESPONSABILIDADE CIVIL - Imposição, em face do autor, de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, em razão dele ter formulado pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita - Afastamento - Necessidade. RESPONSABILIDADE CIVIL Indenização por danos materiais e morais Agressão em show, praticada por seguranças do evento - Responsabilidade solidária de todos os que estejam intervindo na relação de consumo. RESPONSABILIDADE CIVIL Indenização por danos morais - Agressão em show, praticada por seguranças do evento - Indenização fixada em R\$ 20.000,00 - Valor equilibrado e condizente com a dimensão dos fatos - Majoração descabida - Recurso parcialmente provido." (TJ/SP, Apelação nº 0029963-70.2010.8.26.0562, 6ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Roberto Furquim Cabella, j. 23/08/2018).

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS - Sentença de parcial procedência Inconformismo do autor - Autor que foi vítima de ofensas verbais e agressões físicas no estabelecimento réu - Autor das ofensas que era segurança do local - Revelia, fatos não contrariados - Estabelecimento que não apresentou a segurança mínima que dele se esperava - Responsabilidade objetiva do prestador de serviços reconhecida - Dano moral configurado - *Quantum* indenizatório devidamente fixado - Indenização mantida em R\$ 5.000,00 - Recurso desprovido." (TJ/SP, Apelação nº 1010245-44.2014.8.26.0590, 6ª Câmara de Direito Privado, Rel. Maria Salete Corrêa Dias, j. 09/08/2018).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -

Agressões físicas perpetradas por agente de segurança terceirizado de shopping center - Procedência parcial do pedido - Inconformismo da corré - Desacolhimento - Aplicação do disposto no art. 252 do RITJSP - Alegação de ilegitimidade passiva que se confunde com o mérito - Agressões físicas perpetradas por preposto da corré em seu estacionamento que restaram incontroversas - Responsabilidade objetiva configurada - Indenização mantida - Aplicação dos arts. 932, inc. III, e 933 do Código Civil e da Súmula 341 do Supremo Tribunal Federal - Sentença mantida - Recurso desprovido." (TJ/SP, Apelação nº 1010963-61.2016.8.26.0302, 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. J.L. Mônaco da Silva, j. 07/08/2018).

Na espécie, fixam-se os danos morais em R\$10.000,00, com correção monetária desde o arbitramento mais juros de mora de 1% ao mês, contados do evento danoso (13/03/2018), sopesados os seguintes fatores: (a) a condição socioeconômica das partes, (b) a gravidade das lesões e (c) o fato de que a indenização arbitrada não pode representar fonte de enriquecimento para a vítima.

Convém consignar que o arbitramento da indenização por danos morais em valor inferior ao postulado não implica sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326).

Pelo exposto, julgo procedente a ação para condenar a ré no pagamento da quantia de R\$10.000,00 ao autor, à guisa de danos morais, corrigida desde o arbitramento (STJ, Súmula 362) e acrescida de mora de 1% ao mês, contados do evento danoso (13/03/2018), nos termos do art. 398 do CC e da Súmula 54 do STJ. Condeno-a, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação.

P.R.I.

Araraguara, 12 de dezembro de 2018.